



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM /Nº 477 /2012 Manaus /AM, 28 de agosto de 2012.

Referência: Solicitação nº **MR043449/2012**
Processo nº **46202.014336/2012-26**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO - Presidente

SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS - 00.444.514/0001-36

JOSE ROBERTO TADROS - Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS -
04.403.986/0001-00**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR043449/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.014336/2012-26, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000423/2012.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR043449/2012

SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS, CNPJ n. **00.444.514/0001-36**, localizado (a) à Rua Marcílio Dias, 256, Casa do Trabalhador, Centro, Manaus/AM, CEP 69.005-270, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO**, CPF n. 160.024.582-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/07/2012 no município de Manaus/AM;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.986/0001-00, localizado (a) à Rua São Luís, 555, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE ROBERTO TADROS**, CPF n. 001.844.462-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/07/2012 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR043449/2012, na data de 27/07/2012, às 15:28:40.

_____, 27 de julho de 2012.

ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO
Presidente

SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS

JOSE ROBERTO TADROS
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS

NUDPRO

46202.014336/2012-26



SINDECOMPRES TS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residência, Comercial, Hotel e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (na coleta, armazenamento e limpeza de lixo - de - obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envaseamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de saneitização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamento e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados às empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995
Sede Provisória - Rua Marçílio Dias Nº. 256 - Casa do Trabalhador - Centro
CEP: 69005 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone/Fax: 3622-6459 - E-mail: sindecompres@hotma11.com
Registro Sindical MTB nº. 4600001295/95 - Filiação à CONATEC e FENATEC



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS (TRABALHADORES PRÓPRIOS) DATA BASE: SETEMBRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Fidejais, Comercial, Misto e Shoppings Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (na seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envasamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de implantação, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamentos e engenharia predial, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995

Sede Previdenciária - Rua Marcolino Dias Nº. 256 - Casa do Trabalhador - Centro
 CEP: 69005 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: sindecomprests@hotmail.com
 Registro Sindical MTB nº. 4600001295/95 - Filiação à CONATEC e FENATEC



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRA DE UM LADO A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTADO OS CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS, SINDECOMPRESTS, REPRESENTADO OS EMPREGADOS DOS CONDOMÍNIOS, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLAUSULA 1ª - A presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, nos termos do Art. 611 da CLT, tem por finalidade e objetivo a estipulação de salários e condições de trabalho de todos os empregados dos condomínios, empregados do próprio condomínio, representados por este Sindicato de Classe - SINDECOMPRESTS.

CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2012, os Condomínios da Cidade de Manaus que não possuem Acordo Coletivo de Trabalho próprio, com trabalhadores contratados diretamente pelo próprio Condomínio e não terceirizados, reajustarão os salários de seus empregados com o percentual de 8.5% (OITO E MEIO POR CENTO).

PARÁGRAFO 1º - O piso salarial da categoria a partir de 01º de setembro de 2012 será na ordem de R\$ R\$ 674.87 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

PARÁGRAFO 2º - Os condomínios que já pagam a seus funcionários salários superiores ao estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reajustarão os salários de seus funcionários conforme percentual acima exposto acordado nesta CCT, ou seja, reajustarão os salários de seus funcionários com o percentual de 8.5% (OITO E MEIO POR CENTO).

PARÁGRAFO 3º - Fica convencionado que os Condomínios poderão solicitar reajuste em suas taxas condominiais para melhor se adequar aos gastos provenientes do aumento salarial negociado nesta CCT em favor dos trabalhadores.

CLAUSULA 3ª - TAXA NEGOCIAL

De acordo com publicação feita no *Jornal Amazonas Em Tempo* datado do dia 29 de Junho de 2012 e Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de Julho do corrente ano, Artigo 513 alínea "E" da CLT, Artigo 8º § IV da Constituição Federal do Brasil e recurso extraordinário nº 189.960 do Supremo Tribunal Federal, fica convencionado e autorizado que o Condomínio descontará de todos os empregados beneficiados pelo presente aumento salarial, a Taxa Negocial em favor desta Entidade Sindical (SINDECOMPRESTS) conforme percentuais e datas abaixo:

2.0% (Dois por cento) do salário de todos os Empregados beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2012/2013, no mês de Setembro de 2012;

2.0% (Dois por cento) do salário de todos os Empregados beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2012/2013, no mês de Dezembro de 2012.

PARÁGRAFO 1º - A vigência da cláusula que institui a Taxa Negocial terá a mesma vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de Julho de 2012.

PARÁGRAFO 2º - O limite para pagamento da Taxa Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento da taxa Negocial será feito na secretaria do Sindicato de Classe (SINDECOMPRESTS) e não em depósito ou boleto bancário com limite máximo de dez dias depois de feito o desconto do salário do trabalhador.

PARÁGRAFO 4º - A taxa Negocial será descontada nos salários dos trabalhadores no mês de Setembro e Dezembro de 2012, caso o desconto não seja feito no referido mês o Condomínio deverá comunicar o atraso ao Sindicato de Classe e o desconto deverá ser feito no mês subsequente.

CLAUSULA 4ª - CARGA HORÁRIA

A partir desta CCT, os Condomínios poderão trabalhar opcionalmente com seus empregados conforme condições a seguir.

A - 44 (Quarenta e Quatro Horas) semanais 4x4 de segunda a sexta, e 04 (quatro) horas aos sábados com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o almoço.

B - 36 (trinta e seis horas) corridas de segunda a sábado com intervalo de 15(quinze) minutos depois de completadas as 4 (quatro) primeiras horas trabalhadas.

C - 12 (Doze Horas) corridas com 36 (trinta e seis horas de folga) ou a escala de 2x1, dois dias de trabalho com um dia de folga.

PARÁGRAFO 1º - Em se tratando de trabalho com carga horária diária de 12 horas trabalhadas, os Condomínios somente poderão operar na escala de 1x1 e 2x1, obedecendo ao estipulado na determinação do Ministério Público do Trabalho Amazonas/Roraima, sob responsabilidade da Procuradora do Trabalho Adriane Perine Artifon.

PARÁGRAFO 2º - O trabalho realizado de acordo com as letras "B" e "C" terá a carga horária mensal de 180.

CLAUSULA 5ª - TRABALHO DIURNO

Todo o empregado que trabalhar no horário que corresponde das 06h00min da manhã as 18h00min horas da tarde, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o almoço, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora extra por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos feriados, conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - À hora de folga (descanso) contida na cláusula 5ª, não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

CLAUSULA 6ª - TRABALHO NOTURNO

Todo o empregado que trabalhar no horário que corresponde das 18h00min da tarde as 06h00min horas da manhã do dia seguinte, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o jantar ou fazer um lanche, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comercial, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de armazenamento e espacotamento por conta de terceiros, em atividades de higienização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamentos e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.
Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995

Sede Provisória - Rua Marcellino Dias N.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro
CEP: 69005 - 770 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: sindecompres@hotmai1.com
Registro Sindical MTB n.º 46900001295/95 - Filiação à CONATEC e FEJATEC



em receber uma (1) hora por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos feriados), conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO – A hora de folga (descanso) contida na cláusula 6ª, não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

CLÁUSULA 7ª - HORA EXTRA REDUZIDA

Os Condomínios pagarão a seus funcionários que trabalham no horário noturno a hora reduzida (extra) conforme explicação a seguir:

Das 22h00min as 05h00min da manhã, encontram-se um total de sete (7) horas. 7x60 mm é igual há 420 mm (minutos).

420 mm divididos por 52.30 mm que é o tempo da hora noturna igual há 8 horas.

8 horas menos 7 horas são iguais há uma (1) hora.

Esta hora restante será paga como hora reduzida, conforme explica o Art. 73 § 1º da CLT.

CLÁUSULA 8ª - DOS FERIADOS

A partir da presente CCT, e de acordo com o Enunciado 146 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), todo trabalho realizado pelos empregados nos feriados: Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, independente de escala de revezamento (serviço) serão pagos com o percentual de 100% (cem por cento), quando tal dia de trabalho não for compensado com uma folga.

Os feriados a serem pagos a 100%, são os seguintes:

Dia 01 de Janeiro – Confraternização universal – Feriado Nacional	Dia 07 de Setembro – Independência do Brasil – Feriado Nacional
Feriado de carnaval terça e quarta até as 12 horas – Feriado Municipal* Lei Orgânica do Município – Lei de nº 448 de 11/11/1998	Dia 12 de Outubro – Nossa Senhora de Aparecida – Feriado Nacional
Sexta Feira da Paixão – Feriado Nacional Lei Federal nº 9.093 12/09/1995 Lei Orgânica do Município – Lei de nº 1.001 de 10/07/2006	Dia 02 de Novembro – Dia dos Finados – Feriado Nacional
Dia 21 de Abril – Tiradentes – Feriado Nacional	Dia 15 de Novembro – Proclam. da Republica do Brasil – Feriado Nacional
Dia 01 de Maio – Dia do Trabalho – Feriado Nacional	Dia 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra – Feriado Municipal Lei Orgânica do Município nº 188 de 14/06/2007
Junho - Corpus Christi – Feriado Nacional Lei Federal nº 9.093 12/09/1995	24 de Outubro – Elevação de Manaus a categoria de cidade – Feriado Municipal - Artigo 437 - LOMAM
05 de Setembro – Elevação do Amazonas a Categ. de Província – Feriado Estadual LOMAM – Artigo 437	Dia 08 de Dezembro – Nossa Senhora da Conceição – Feriado Estadual
	Dia 25 de Dezembro – Natal – Feriado Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO - Os dias de realizações de eleições gerais serão pagos a 100% (Cem por cento) conforme preceitua as Leis: 662/49, 6.802/80 e 10.607/02.

CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS

Ficam os Condomínios autorizados, desde que acordado entre as partes – Empregador & Trabalhador, com a anuência do sindicato, uma vez respeitado a decisão bilateral, com o consentimento de ambas as partes, a utilizar o BANCO DE HORAS para a compensação de horas extras realizadas por seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - A compensação das horas extras através do BANCO DE HORAS deverá acontecer no prazo máximo de 90 dias.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo à demissão do trabalhador antes que seja feita a compensação das horas, o mesmo terá direito há receber as horas já feitas com o percentual de 50% ou 100%.

Fica acordado e de acordo do artigo 59 § 2 da CLT, que o período para compensação das horas extras feitas pelos trabalhadores será contado a partir do início da vigência do banco de horas e não no final do período de vigência do dito banco de horas.

CLÁUSULA 10ª - LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante sem prejuízo de perda do emprego e do salário será de 120 dias de acordo com o § XVIII do Art. 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO 1º - LICENÇA PATERNIDADE

Será fornecida ao trabalhador uma licença de 05 (cinco) dias de acordo com o. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

PARÁGRAFO 2º – Fica vedado à dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez (devendo a empregada gestante apresentar atestado que comprove a gravidez junto à administração da empresa) até cinco meses após o parto, de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE EM CASO DE ACIDENTE NO TRABALHO

A estabilidade do empregado (a) acidentado (a) terá duração de 12 (doze) meses, esta estabilidade iniciar-se-á após o retorno ao trabalho e alta do INSS ao empregado, conforme Lei nº. 8.213 e Decreto nº. 611 Art. 169 de 21/07/1992 do INSS.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Comerciais, Mistos e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (na seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envaseamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de limpeza, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamento e engenharia predial, em atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.
Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995
Sede Provisória - Rua Marcellino Dias N.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro
- 70 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: sindecomprets@hotmail.com
CCP: 69005 - 270 - Registro Sindical MTB n.º 4600001295/95 - Filiação à CONATEC e FEJATEC

PARAGRAFO 1º - A partir desta CCT e por viabilidade o Precedente Normativo 85/TST, Garantia de emprego, aposentadoria voluntária, tempo de serviços, tempo de contribuição, será deferido a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos no Condomínio.

PARAGRAFO 2º - Fica convencionado que a estabilidade acima mencionada é ativa para sua legalidade desde que o trabalhador em processo de aposentadoria não infrinja os ritos jurídicos estipulados no Artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA 12ª - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados quando os mesmos tiverem de prestar exames vestibulares e apresentação junto ao serviço militar obrigatório, desde que pré-avisado com 72 horas de antecedência ao departamento de pessoal ou administração do Condomínio e que conste a hora e data da prova, sendo que após a realização da mesma apresentar documento comprobatório.

PARÁGRAFO 1º - O trabalhador que passar no vestibular e por necessidade tiver que mudar seu turno de trabalho para cursar a faculdade, o mesmo terá que comprovar junto à administração geral do condomínio o horário que está matriculado e cursando regularmente a faculdade, mediante declaração emitida pela faculdade a qual vai estudar, depois de comprovado o ato o condomínio poderá fazer a mudança do turno de trabalho do empregado para que o mesmo não tenha prejuízo nos seus estudos em nível superior, e a empresa não seja prejudicada em seu regulamento interno.

PARÁGRAFO 2º - Os Condomínios ficam obrigados a aceitar todos os atestados médicos expedidos pela rede oficial de saúde, hospitais, clínicas particulares e clínicas conveniadas a este Sindicato de Classe, destacando que é de obrigatoriedade no atestado médico de saúde entregue pelo trabalhador o CID que identifica o tipo de atendimento médico, onde os mesmos (atestados) poderão ser questionados no conselho regional de medicina para comprovar sua veracidade ou diretamente nas clínicas, casas de saúde e hospitais particulares. O atestado terá que ser entregue pelo trabalhador no departamento de pessoal do condomínio 24 horas após receber o documento médico e na impossibilidade física do mesmo, o atestado deverá ser entregue por um familiar do empregado, sob pena de não aceitação do referido documento por parte do condomínio.

PARAGRAFO 3º - Em se tratando de liberação para a realização de prova vestibular, o trabalhador deverá comunicar o fato a administração do condomínio no período de 48 horas que antecedam a prova e posteriormente comprovar tal fato mediante comprovante de realização do exame vestibular, obedecendo ai o horário funcional do trabalhador.

CLÁUSULA 13ª - DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Os Condomínios deverão fornecer uniformes para todos os trabalhadores sem qualquer ônus para os mesmos. Serão fornecidos 02 uniformes a cada 6 meses e o empregado deverá zelar pelo seu equipamento.

PARÁGRAFO 1º - O trabalhador deverá se utilizar do uniforme de forma obrigatória sempre que o mesmo estiver no seu ambiente de trabalho, sobpena de advertência contra o trabalhador por parte da administração do condomínio na ocasião de não utilização do uniforme e crachá.

PARAGRAFO 2º - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, a não devolução implicará em desconto do uniforme no ato da rescisão contratual.

PARAGRAFO 3º - DO CRACHÁ - Os Condomínios deverão fazer a identificação por meio de crachá para todos os trabalhadores e os mesmos serão a fazer uso dos mesmos.

CLÁUSULA 14ª - PROMOÇÃO - MUDANÇA DE CARGO

Toda mudança de cargo ou função (promoção) após a carência de trinta dias, a empresa reajustará automaticamente os salários dos empregados promovidos.

CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO

Serão pagos aos empregados, conforme média de horas extras e demais vantagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses do período aquisitivo correspondente.

Os cálculos deverão ser elaborados sobre todas as vantagens financeiras e trabalhistas percebidas pelo trabalhador.

PARAGRAFO 1º - TEMPO DE FÉRIAS:

Após o período de 12 meses do respectivo período aquisitivo, o empregado terá direito as férias na seguinte proporção:

00 a 05 faltas: 30 dias corridos de férias	15 a 23 faltas: 18 dias corridos de férias
06 a 14 faltas: 24 dias corridos de férias	Acima de 32 faltas: Sem direito de férias.
24 a 32 faltas: 12 dias corridos de férias	

PARAGRAFO 2º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser feito, pago, até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

CLÁUSULA 16ª - VALE TRANSPORTE

Será fornecido a todos os empregados, de acordo com a Lei nº. 7.619 de 30/09/1987, o desconto será de 6% sobre o salário base dos empregados.

PARAGRAFO ÚNICO: DAS FALTAS/AFASTAMENTOS - DEVOLUÇÃO

O vale-transporte é para uso exclusivo no deslocamento casa-trabalho e vice-versa. Havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), o condomínio poderá optar por uma das situações abaixo:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comercial, Mistos e Shoppings Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de arrendamento e espacotamento por conta de terceiros, em atividades de imunização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamentos e engenharias prestacionais, atividades de arrendamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao laser não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995

Sede Previdenciária - Rua Marcellus Dias 11º, 256 - Casa do Trabalhador - Centro

CEP: 69005 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (fax): 3622-6459 - E-Mail: sindecompresta@hotmail.com

Registro Sindical MTB nº. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC = FEINATEC



- O empregado devera devolver os vales-transporte não utilizados;
- No mês seguinte, quando da concessão do vale, o condomínio poderã deduzir os vales não utilizados no mês anterior;

CLÁUSULA 17ª - DA NEGOCIAÇÃO DE SALÁRIO

Fica convencionado que o Sindicato se responsabiliza a fechar a Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em Condomínios, juntamente com seus representantes, no mês de Julho e/ou Agosto de cada ano e com a anuência da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas, entidade patronal da categoria.

CLÁUSULA 18ª - DA AJUDA DE MEDICAMENTO

A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, os Condomínios fornecerão ao trabalhador acidentado no ambiente de trabalho, uma ajuda financeira e/ou fornecimento de medicamentos mediante apresentação da receita médica para custeio do tratamento do trabalhador acidentado. Em se tratando de afastamento do trabalhador pela Previdência Social por motivo de acidente de trabalho, o condomínio deverá proporcionar enquanto estiver o trabalhador encostado recebendo benefício previdenciário, uma ajuda financeira para custeio de medicamentos, ajuda esta no valor acima mencionado por mês de tratamento.

PARÁGRAFO 1º - O valor da referida ajuda, obedecerã ao limite de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) como teto máximo de ajuda por parte do Condomínio, que deverá pagar tal valor por cada mês de afastamento do trabalhador.

PARÁGRAFO 2º - O valor de R\$ 150.00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) para tratamento do acidente de trabalho, não poderã ser deduzido dos ganhos salariais do trabalhador, mas, o custeio de despesas médicas e medicamentos serã pagos pelo condomínio, obedecendo ao valor citado na clausula.

PARÁGRAFO 3º - Em conjunto ao fornecimento do valor acima mencionado para compra de medicamentos, o Condomínio deverã fornecer de forma extra ao trabalhador acidentado a quantidade de 10 Vales Transportes por mês para os deslocamentos enquanto durar seu tratamento médico por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO 3º - DA OBRIGAÇÃO DO KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

Conforme deliberação feita na reunião de negociação coletiva de trabalho, e tendo por viabilidade a prevenção e proteção à saúde do trabalhador, a partir desta CCT 2012/2013, todos os condomínios da Cidade de Manaus que possuem trabalhadores representados pelo SINDECOMPRESTS, deverã ter por obrigatoriedade o Kit de Primeiros Socorros em suas dependências para modo de prevenção a Acidentes de Rotina e Acidentes de Trabalho que possam ocorrer face os trabalhadores do condomínio.

CLÁUSULA 19ª - VALE REFEIÇÃO

Fica convencionado que os Condomínios fornecerã aos empregados refeição de qualidade com desconto de 1% (UM POR CENTO) sobre o salário base dos mesmos. O valor da refeição fica estipulado em: R\$ 9.00. (NOVE REAIS).

Caso o empregador pague para os empregados o valor da alimentação em espécie e não em refeição fornecida pelo condomínio ou serviço prestado, o valor a ser pago para o trabalhador não poderã ser inferior a R\$ 9.00. (NOVE REAIS) por refeição.

PARÁGRAFO 1º - Em decorrência do espaço físico e geográfico que enfrentam os condomínios que se localizam fora do perímetro urbano da cidade de Manaus (Tarumã, Vivenda do Pontal, Vivenda Verde, BR 174 e AM 010) e tendo em vista a dificuldade por parte dos trabalhadores na compra de suas refeições (Almoço e Janta) no seu horário distinto, fica convencionado que a partir desta CCT 2012/2013, os condomínios situados nas localidades acima descritas, pagarã a seus funcionários o ticket alimentação no valor de R\$ 15.00 (QUINZE REAIS) a unidade, e o desconto deverã ser feito de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PARÁGRAFO 2º - DA FALTA AO TRABALHO - DEVOLUÇÃO

Levando em consideração que o valor da refeição é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente e havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), o condomínio poderã optar:

- O empregado devera devolver os vales-transporte não utilizados;
- No mês seguinte, quando da concessão do vale refeição, o condomínio poderã deduzir os vales não utilizados no mês anterior;

PARÁGRAFO 3º - Na ocasião de fornecimento da refeição para os trabalhadores por parte do Condomínio, serviços prestados, ao final do mês deverã ser encaminhado ao Sindicato e fixado no mural de informações dos trabalhadores a Nota Fiscal que trata sobre o valor contratado, como modo de controle do valor negociado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 20ª - QUADRO DE AVISOS E COMUNICADOS

Os condomínios manterã em suas dependências e ao alcance de todos os empregados, quadros de avisos e comunicados sobre as normas do Condomínio e obrigações dos trabalhadores, para que os mesmos fiquem cientes de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Condomínios deverã ter em suas dependências, livros de ocorrência para que sejam relatados os acontecimentos ocorridos durante o expediente de trabalho dos empregados, principalmente no setor de portaria.

CLÁUSULA 21ª - LIBERAÇÃO PARA VISITA SINDICAL

Os Condomínios permitirã que o sindicato de classe, encaminhe sempre que houver necessidade, um dirigente sindical para uma visita, reunião ou fiscalização no ambiente de trabalho para dirimir quaisquer duvidas provenientes dos trabalhadores ou do próprio Condomínio.

CLÁUSULA 22ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os Condomínios não descontarã no mês de Setembro e Dezembro de 2012 a mensalidade sindical dos associados do sindicato, mas sim, a taxa negocial prevista na cláusula 3ª da CCT.

Nos meses subseqüentes, a mensalidade sindical deverã ser recolhida normalmente com o percentual de 2% do salário base dos associados e repassados aos cofres do SINDECOMPRESTS até o 10º dia subseqüente ao desconto.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comercial, Misto e Shoppings Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (de seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envaseamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de imunização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamentos e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.
Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995
Sede Provisória - Rua Marcellino Dias N.º. 256 - Casa do Trabalhador - Centro
CEP: 69005 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: sindecomprests@hotmail.com
Registro Sindical MTB n.º. 46000001299/95 - Filiado à CONATEC e FRIJATEC

CLÁUSULA 23ª - PAGAMENTO DE RESCISÕES

Serão feitas com os salários já reajustados no ato do desligamento.

Todo trabalhador que tiver completado um ano de serviço no condomínio, às verbas rescisórias de forma obrigatória deverão ser pagas na sede do SINDECOMPRESTS, em obediência ao Artigo 477 da CLT. Fica determinado que as rescisões de contrato de trabalho, só serão homologadas pelo Sindicato, mediante presença do trabalhador demitido no local da rescisão, na ausência do mesmo, TRABALHADOR, a rescisão só será homologada pelo SINDECOMPRESTS, mediante Instrumento de Procuração (Autenticada em Cartório), ou se tratando de falecimento do Trabalhador, as verbas rescisórias só serão homologadas e pagas aos dependentes, mediante alvará judicial com poderes de autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com a instrução normativa nº. 03 de 21 de Junho de 2002 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que preceitua que, toda demissão feita 30 (trinta) dias antes da data - base da categoria será feita de acordo com a Lei nº. 7.238/84, dando ao trabalhador o direito de receber uma multa no valor que corresponde ao seu ultimo salário.

CLÁUSULA 24ª - REAJUSTE DE SALÁRIOS POR ACUMULO DE FUNÇÕES

Os Condomínios não poderão utilizar seus funcionários com acúmulo de funções.

PARAGRAFO 1º - Na utilização do trabalhador para tal ato, acumular função, os Condomínios reajustarão sempre para maior os salários dos empregados que tiverem por necessidade o acúmulo de funções, com carência de 30 dias.

PARAGRAFO 2º - DA SUBSTITUIÇÃO DAS FUNÇÕES

Na ocasião de substituições de funções por parte dos trabalhadores, tal prática laboral deverá ser regido e obedecido os Artigos: 450 & 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO 3º - DA MODIFICAÇÃO DO HORÁRIO DO TRABALHADOR E SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS

Na ocasião da supressão das horas extras feitas com habitualidade pelo trabalhador, em se tratando de mudança de horário ou mudança na carga horária do mesmo, o Condomínio deverá obedecer ao que rege o Enunciado 291 do TST, que trata sobre a indenização ao trabalhador das horas extras feitas com habitualidade e suprimidas pelo Condomínio ou Empresa.

CLÁUSULA 25ª - DO ADICIONAL DE RISCO PARA PORTEIROS (RONDA PERMANENTE) VIGIAS E SEGURANÇAS

Fica convencionado que os Condomínios ficam obrigados ao pagamento do Adicional de 30% (TRINTA POR CENTO), para os trabalhadores das áreas de: Vigia e Segurança, que nessas funções forem contratados e que por obrigação do serviço necessitado pelo Condomínio, tiverem que fazer ronda permanente em todo perímetro do condomínio no seu horário de trabalho.

PARAGRAFO 1º - DA RONDA PERMANENTE DO PORTEIRO

É defeso aos Condomínios utilizarem seus empregados contratados como "PORTEIROS" nas funções de: SEGURANÇA E VIGIA, laborando os mesmos com Ronda Permanente em todo perímetro do Condomínio, fazendo de tal ação "Acumulo de Funções". Na ocasião do fato exposto, o Condomínio será obrigado a pagar ao Trabalhador da área da Portaria (PORTEIRO), que obrigado ou solicitado for a exercer sua função com Ronda Permanente, o Adicional de Risco no valor (percentual) de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o salário normativo que percebe em carteira de trabalho devidamente atualizado com o reajuste negociado pelo SINDECOMPRESTS.

PARAGRAFO 2º - DA PLS 493/2003 - ADICIONAL DE RISCO

Fica convencionado que a partir desta CCT 2012/2013, o Adicional de Risco ora estipulado na Clausula 25ª desta CCT, que trata sobre o pagamento de 30% (TRINTA POR CENTO) para os trabalhadores das áreas de: Vigias, Seguranças e Porteiros de Condomínios, Adicional este conquistado pelo SINDECOMPRESTS mediante negociações coletivas de Trabalho, terá vigência e validade legal até a aprovação em definitivo do PLS 493/2003, de autoria do Senador Marcelo Crivela, que trata sobre a obrigatoriedade do pagamento do Adicional de 30% (TRINTA POR CENTO) para todos os trabalhadores de Condomínios que laboram nas áreas ora citadas neste parágrafo.

PARAGRAFO 3º - DA CONFORMIDADE ENTRE AS PARTES

Fica convencionado entre as partes (SINDECOMPRESTS & ADMINISTRADORES TERCEIRIZADOS E ADMINISTRADORES PROPRIOS) (SINDICOS E DEMAIS) DOS CONDOMÍNIOS, que, depois de aprovado o dito Projeto de Lei na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, os condomínios na forma da Lei a ser sancionada pela Presidência da Republica, obedecerão ao que estipula o sancionado e cumprirão com o pagamento a ser devido aos trabalhadores das áreas de: Porteiros, Vigias e Seguranças de Condomínios.

CLAUSULA 26ª - DO AUXILIO FUNERAL

A partir desta CCT, fica convencionado que todo trabalhador terá direito a uma ajuda de caráter "AUXILIO FUNERAL" no valor de R\$ 150.00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) para cobrir despesas na ocasião de óbito.

O valor se estenderá ao óbito do Trabalhador, cônjuge e seus dependentes, ficando o valor definido em R\$ 150.00.

PARAGRAFO 1º - O trabalhador fica obrigado a enviar ao condomínio a relação dos beneficiários e assistido pela referida Ajuda Funeral.

PARAGRAFO 2º - Os condomínios que já pagam a seus funcionários Seguro de Vida ficam isentos de tal pagamento de título "AJUDA FUNERAL".

PARAGRAFO 3º - Na ocasião de renovação do Seguro contratado pelo Condomínio face os sinistros que possam ocorrer nas estruturas do mesmo, os trabalhadores deverão ser inclusos na apólice do seguro a ser contratado e assinado pelo Condomínio e Empresa Seguradora.

CLAUSULA 27ª - DA CESTA BÁSICA

A partir da presente CCT, os Condomínios poderão ou não fornecer mensalmente a cada trabalhador uma cesta básica no valor de R\$ 70.00 (SETENTA REAIS), sendo tal benefício pago de forma opcional pelo condomínio ao trabalhador.

PARAGRAFO 1º - Os condomínios que já fornecem Cesta Básica ao trabalhador, independente de seu valor, não poderão retirar tal ganho dos vencimentos do trabalhador

RJ



SINDECOMPRESTS

6

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residências, Fretados, Comerciais, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envaseamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de limpeza, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamentos e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.
Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995
Sede Provisória - Rua Marcellino Dias N.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro
CEP: 69005 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3602-6459 - E-Mail: sindecomprests@hotmail.com
Registro Sindical MTB n.º 4600001295/95 - Filiação à CONATEC e FEHATEC



PARAGRAFO 2º - O valor da cesta básica não será incorporado ao salário, ou seja, não deverá aparecer nos ganhos salariais do holerite do trabalhador.

PARAGRAFO 3º - Na ocasião de: Faltas, Advertências, Atrasos constantes, saída não justificada, o trabalhador beneficiado no fornecimento da Cesta Básica perderá o recebimento de tal benefício, salvo nos casos de faltas por acidente de trabalho, preservando o direito no recebimento da Cesta Básica.

PARAGRAFO 4º - Em se tratando de condomínios de pequeno porte financeiro, fato este devido à variação de estilos e modelos existentes na cidade de Manaus, fica convencionado que o valor opcional de R\$ 70,00, poderá variar para menor na ocasião de fornecimento de tal benefício aos trabalhadores, cesta básica.

PARAGRAFO 5º - Em se tratando de trabalhador afastado de suas atividades laborais por acidente de trabalho, o mesmo fará jus ao recebimento da cesta básica enquanto beneficiário do auxílio acidente previdenciário.

CLÁUSULA 28ª - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos que determina a LEI Nº 7.358/2000 e considerando o a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigor assinada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA CIDADE DE MANAUS - SINDECOMPRESTS, os signatários referenciados instituirão em comum acordo a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que representa o SINDICATO OBREIRO e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO AMAZONAS - FECOMÉRCIO - DO ESTADO DO AMAZONAS que representa a classe patronal da categoria de Trabalhadores em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manaus, como também os Condomínios pertencentes ao segmento representado pelos mesmos, incluindo-se todos os trabalhadores do setor de Condomínio e Empresa Prestadora de Serviços da Cidade de Manaus, deverão utilizar a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia apresentado suas demandas de natureza trabalhista e já comparecendo sempre que notificadas com vistas a buscar a Conciliação da Demanda apresentada.

Parágrafo 1º: No caso de haver conciliação a mesma terá natureza liberatória geral salvo se houver ressalva conforme dispõe o Art. 625-“E”, sendo aplicado além da CCT o regimento Geral da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia. O Regimento Geral da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia juntamente com esta CCT, será remetido as Empresas abrangidas pela Federação do Comercio que representa o sindicato patronal signatários para conhecimento e cumprimento do mesmo. O Sindical laboral por intermédio da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia informará a Federação ou ao sindicato patronal quando da criação e legalização do mesmo sobre as audiências de tentativa de conciliação que envolva os condomínios e empresas prestadoras de serviços da Cidade de Manaus a fim de que sejam indicados conciliador patronal para cada sessão.

Parágrafo 2º: A Comissão instituída no caput desta Cláusula terá por objetivo principal buscar a solução negociada empresa condomínio e empregado ou vice-versa, em litígio esse unicamente que derive de relação de empregado e empregador oriundo de direitos trabalhistas e outros originários da relação de trabalho que haja entre as partes.

Também poderá conciliar conflito que derive da relação empresa e Sindicato Laboral, e ainda no cumprimento das Cláusulas contidas nesta CCT, sendo considerada a Conciliação como Título Executivo Eficaz Administrativo ou Judicial.

Parágrafo 3º: Por força desta CCT combinada com o Artigo 625 letra “D”, inciso II da Lei nº 9.958 de 12/01/2000, ficam os trabalhadores representados pelo SINDECOMPRESTS, bem como as empresas abrangidas pela mesma norma Coletiva, obrigando (as) a buscarem a conciliação de seus dissídios individuais na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia. Para ingresso junto a Justiça do Trabalho será obrigatória à juntada do Termo de Tentativa de Conciliação frustrada a ser fornecida pela CICP.

Parágrafo 4º: Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a comissão não conseguir mediar o conflito, quando o mesmo ficar resolvido e acordado será nulo de pleno direito qualquer ação jurídica, nos termos que estabelece o Artigo 625 “E”, parágrafo único da Lei nº 9.958 de 12/01/2000.

Parágrafo 5º: Os condomínios e empresas prestadoras de serviços aqui representadas pela FEDERAÇÃO DO COMERCIO ao sindicato patronal quando da criação e legalização do mesmo, signatários desta CCT, ficam orientadas de proceder a demandas de natureza trabalhista ou homologar rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores de condomínios e empresas prestadoras de serviços, bem como os demais trabalhadores ligados direta ou indiretamente a categoria somente na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia desta Entidade Sindical, considerando que por força desta CCT o SINDECOMPRESTS já possui Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, devendo os Condomínios e as empresas utilizarem tal Comissão nos termos que dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº329 de 14/08/2002 da Lavra do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 29ª - DO DIREITO A OPOSIÇÃO

Fica deliberado e convencionado que os trabalhadores beneficiados pelo presente aumento salarial que por vontade expressa e carta feita de próprio punho poderão se opor ao pagamento da Taxa Negocial exposta na clausula 3ª desta CCT, a ser descontada nos meses de setembro e dezembro de 2012, oposição esta que poderá ser comunicada ao SINDECOMPRESTS e Departamento de Pessoal do Condomínio até a data de fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA 30ª - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento por parte dos Condomínios das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa no valor do menor piso salarial constante nesta CCT em favor desta Entidade Sindical e encaminhamento de denuncia junto o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 31ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 12 (doze) meses com inicio a contar de 01/09/2012 até 31/08/2013.

SINDECOMPRESTS

7

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residências, Prediais, Comercial, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (na seleção, armazenamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envasamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de iluminação, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamento e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.
Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995
Sede Provisória - Rua Marílio Dias nº. 256 - Casa do Trabalhador - Centro
- 2º - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-5438 - E-Mail: sindecompres@hotm.com
CEP: 69005
Registro Sindical MTR nº. 46000001293/95 - Filiação à CONATEC e FENATEC



E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas.

CLÁUSULA 32ª - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pelo Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho.

Manaus, 27 de Julho de 2012



ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO
SINDECOMPRESTS
CPF: 160.024.582-04
CNPJ: 00.444.514/0001



JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas.
CPF: 001.844.462-87
CNPJ: 04.403.986/0001-00

SINDECOMPRES TS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS
 Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Comerciais, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, armazenamento e locação de não - obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envaseamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de imunização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamento e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.
 Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995
 Sede Provisória - Rua Marçílio Dias N°. 256 - Casa do Trabalhador - Centro
 CEP: 69005 - 210 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecomprets@hotmail.com
 Registro Sindical MTB n°. 4600001295/95 - Filiação à CONATEC e FENATEC



TABELA SALARIAL A SER PRATICADA POR TODOS OS CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS (TRABALHADORES CONTRATADOS PELO PRÓPRIO CONDOMÍNIO E NÃO TERCEIRIZADOS) QUE NÃO POSSUAM ACORDO COLETIVO PRÓPRIO COM VIGOR PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2012 ATÉ 31 DE AGOSTO 2013, CONFORME FUNÇÕES E SALÁRIOS ABAIXO:

EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS

FUNÇÕES	SALÁRIO BASE
SUPERVISOR GERAL	R\$ 1.552,74
ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIO	R\$ 1.552,74
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.294,56
SECRETÁRIA	R\$ 1.294,56
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.294,56
MANUTENÇÃO	R\$ 1.294,56
ZELADOR RESIDENTE	R\$ 1.294,56
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A) NIVEL I	R\$ 1.003,06
CARPINTEIRO E PEDREIRO	R\$ 983,96
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 963,43
LÍDER DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 913,91
LÍDER DE JARDINAGEM	R\$ 913,91
INSPETOR DE SEGURANÇA	R\$ 830,96
LÍDER DE PORTARIA	R\$ 830,96
RECEPCIONISTA	R\$ 740,87
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A) NIVEL II	R\$ 740,87
SERVENTE (CARPINTEIRO/PEDREIRO)	R\$ 727,22
PISCINEIRO	R\$ 687,00
VIGIA / SEGURANÇA	R\$ 686,44+ 30% DE ADICIONAL DE RISCO
ASCENSORISTA E ATENDENTE	R\$ 674,87
OFFICE - BOY	R\$ 674,87
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 674,87
JARDINEIROS	R\$ 674,87
PORTEIRO	R\$ 674,87

O trabalho realizado pelos porteiros com escala de 12 horas trabalhadas, trabalho corrido, terá o divisor de 180 horas mensais e não 44 horas semanais. O trabalho realizado pelos demais funcionários da área administrativa e afins, terá a carga horária semanal de 44 horas e o divisor mensal será 220.

Valor hora do porteiro com salário de 674,87: Fórmula de cálculo: 674,87 dividido por 180 = 3,74
 Valor hora normal: R\$ 3,74
 Valor hora a 50%: R\$ 5,62;
 Valor hora a 100%: R\$ 7,48
 Valor Hora Adicional Noturno: R\$ 0,74

Os demais salários serão divididos pelo divisor de 220 e não 180, conforme exemplo:
 Salário de: 1.552,74 dividido por 220 = 7,05
 Valor hora normal: R\$ 7,05.
 Valor hora a 50%: R\$ 10,57.
 Valor hora a 100%: R\$ 14,10.

Trabalhador que ao término de seu horário ser solicitado para permanência no condomínio, fará jus em receber o adicional de 50% por hora trabalhada nos ganhos salariais mensais, sob pena de denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho.

IMPORTANTE LEMBRAR:

Por determinação do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, a escala de serviços de Porteiro é no máximo 2x1, dois dias de trabalho com 1 dia de folga, acima disso é proibido, isso é, na escala de 12 horas, as escalas de oito horas poderão ultrapassar a escala de 2x1.

SALÁRIO FAMÍLIA

O valor do salário-família será de R\$ 29,43, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 573,91. Para o trabalhador que receber de R\$ 573,92 até R\$ 862,60, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade será de R\$ 20,74.

Caro Trabalhador:
 Antes de questionar o pagamento da cota do salário família, entregue para o setor competente as certidões de nascimento de seus filhos como modo de pagamento por parte da empresa ou condomínio e verifique mensalmente se é devido o pagamento de tal benefício a seu favor.

Caro trabalhador, procure seu Sindicato para se manter informado dos seus direitos, estamos a sua disposição...